

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2023/00005, de 1 de fevereiro de 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pela Resolução nº 569/2019-CJF, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ;

CONSIDERANDO a importância em modernizar, agilizar e controlar a gestão de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras para utilização do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito desta Seccional para o pagamento de despesas realizadas pelo regime de suprimento de fundos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A utilização do Cartão de Pagamento não veda a utilização da conta tipo "B", o que somente poderá ocorrer na impossibilidade de uso do cartão, conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 569/2019-CJF.

Art. 2º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas eventuais de pequeno vulto e pronto pagamento, urgentes ou imprevisíveis, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 12 da resolução supracitada.

Art. 3º O prazo de aplicação é de 90 dias, a contar da data da concessão.

Art. 4º O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o prazo para aplicação ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

§1º O agente suprido deverá providenciar a prestação de contas parcial, após o recebimento de cada fatura mensal, até o dia 20 do mês subsequente, enviando os autos devidamente instruídos para apreciação do superior hierárquico e deste para a Direção do Foro;

§2º Caberá ao NOF o envio das faturas parciais, por e-mail, aos supridos que realizaram gastos em um determinado mês;

§3º Aprovadas as prestações de contas pela Direção do Foro, os autos deverão ser enviados para imediata reclassificação das despesas ao NOF, no caso das despesas de serviço, e à SEMAT, no caso das despesas com material;

§4º Após as reclassificações, os autos deverão ser devolvidos ao suprido, caso ainda esteja em vigor o prazo de aplicação e não utilizado o limite total disponível.



Art. 5º O suprido deverá observar o limite máximo para realização da despesa previsto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 569/2019-CJF, sendo vedados o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para fins de adequação ao limite estabelecido.

Art. 6º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aquisição.

Art. 7º O pagamento da fatura mensal do cartão deve acontecer independentemente da prestação de contas parcial, a fim de evitar a incidência de juros de mora após o vencimento, sendo que, posteriormente, caso alguma despesa seja impugnada, caberá o recolhimento do valor pelo suprido por meio de GRU.

Art. 8º Fica limitada a aplicação do suprimento de fundos até o dia 10 de dezembro de cada exercício financeiro e a prestação de contas até o dia 15 de dezembro do mesmo exercício, com o recolhimento do saldo eventualmente não utilizado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de prestação de contas até 15 de dezembro, é obrigatória a apresentação de justificativa, neste mesmo prazo, devendo a respectiva prestação de contas e o recolhimento do saldo não utilizado serem apresentados até o dia 20 de dezembro.

Art. 9º Fica estabelecida a tramitação dos processos de suprimento de fundos conforme os mapeamentos dos processos de trabalho de "Solicitação de Suprimento de Fundos", "Solicitação de Compras/Serviço ao Suprido" e "Prestação de Contas", em anexo, em substituição à Norma Interna NI-6-02.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as normas anteriores, portarias JFES-POR-2021/00034 e JFES-POR-2021/00071.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2023/00060, de 1 de fevereiro de 2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSIDERAR** de efetivo exercício o afastamento do servidor **EDILSON CARLOS VIDAL**, Matrícula 10053, no período de **30/01 a 06/02/2023**, de acordo com a Certidão de Óbito apresentada, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

***** FIM *****

 <p>PODER JUDICIÁRIO</p> <p>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO</p>	
<p>Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro Diretora da Secretaria Geral</p>	<p>JFES-BIE-2023/00018 - Geração: SEDOD</p> <p>Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD</p> <p>Publicação diária na intranet</p> <p>Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES</p>

